

# ESTATUTOS DO CLUBE HISTÓRIA E ACERVO PORTUGUÊS DA ACTIVIDADE SEGURADORA

## **Capítulo I (Denominação, âmbito, sede e objecto)**

### **Artº 1º**

O CLUBE HISTORIA e ACERVO PORTUGUÊS da ACTIVIDADE SEGURADORA, abreviadamente designado por Clube CHAPAS, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

### **Artº 2º**

1. O Clube CHAPAS tem a sua sede em Lisboa na Avenida Almirante Reis, número cento e trinta e três, quinto andar esquerdo - mil cento e cinquenta, zero quinze Lisboa.
2. O Clube CHAPAS pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

### **Art. 3º**

- 1- O Clube CHAPAS, pessoa colectiva de direito privado, tem objectivos culturais e recreativos no campo dos elementos históricos e objectos próprios da actividade seguradora, a saber:
  - a) Congregar os coleccionadores de acervos da actividade Seguradora, a nível nacional;
  - b) Apoiar e promover todas as iniciativas relacionadas com a formação e o desenvolvimento de uma consciência nacional da importância cultural e histórica do respectivo acervo existente;
  - c) Promover, divulgar e defender a preservação do património relacionado com o objecto da Associação;
  - d) Promover reuniões, conferências, seminários e cursos de especialização de carácter técnico, cultural e cívico;
  - e) Apoiar e promover exposições em território nacional e fazer-se representar no mesmo tipo de eventos que ocorram no estrangeiro;
  - f) Organizar e manter uma biblioteca especializada;

- g) Promover uma *newsletter*, a enviar por via electrónica e de divulgação periódica, aos associados;
  - h) Promover a publicação de obras de interesse dos associados;
  - i) Organizar e manter um Museu de documentos e objectos relacionados com o objecto da associação;
  - j) Defender os interesses individuais e colectivos dos associados no campo do coleccionismo;
  - k) Celebrar convénios e manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
  - l) Promover o intercâmbio de objectos e documentos entre os coleccionadores;
  - m) Assegurar, como condição de filiação, a idoneidade dos associados;
  - n) Formação técnica sobre documentos e objectos;
  - o) Apoiar e promover qualquer iniciativa ou actividade relacionada com as finalidades do Clube CHAPAS.
- 2- Para a prossecução dos seus objectivos, o Clube CHAPAS poderá filiar-se em organizações homólogas nacionais, de Estados-Membros da União Europeia ou de países terceiros, mediante proposta da Direcção, aprovada pela Assembleia-Geral.

## **Capítulo II (Dos Associados)**

### **Art. 4º**

Podem ser associados do Clube CHAPAS as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Sejam coleccionadores de peças relacionadas com a actividade seguradora;
- b) Sejam profissionais de seguros, ou estudiosos da história da actividade seguradora;
- c) Sejam Empresas de Seguros ou de entidades representativas do sector;
- d) Sejam associados de organizações homólogas nacionais, de Estados-Membros da União Europeia ou de países terceiros;
- e) Tenham contribuído para a formação, desenvolvimento e divulgação de uma consciência nacional da importância da história dos seguros;
- f) Tenham prestado relevantes serviços à colectividade dos coleccionadores de elementos históricos da actividade seguradora ou ao Clube CHAPAS;

- g) Tenham interesse pela defesa do património material e imaterial da actividade seguradora e sejam propostos por um dos associados.

**Art. 5º**

Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) Fundador – São associados fundadores as pessoas, singulares ou colectivas, determinadas na Acta n.º 1 do Clube CHAPAS. Cada associado fundador tem direito a 20 (vinte) votos e gozam de todos os direitos e regalias dos associados efectivos, devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede do Clube CHAPAS;
- b) Efectivo – São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objecto do Clube CHAPAS. Cada associado efectivo tem direito a 1 (um) voto;
- c) Honorários – são associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados ao Clube CHAPAS, sejam admitidas como tal em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos 50 (cinquenta) sócios. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas e gozam individualmente do direito de 5 (cinco) votos;
- d) Mecenaz - Para pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras interessadas em contribuir financeiramente, não tendo direito a voto.

§ 1º - A admissão dos associados depende de aprovação da Direcção do Clube CHAPAS, após formulação dos dados necessários.

§ 2º - Os associados, com excepção dos Honorários e Mecenaz, pagarão uma quota anual a ser fixada pela Assembleia-Geral.

§ 3º - Os associados, pessoas singulares e/ou colectivas, pagarão uma quota anual a ser fixada pela Assembleia-Geral.

§ 4º - O título de associado Honorário será conferido pela Assembleia-Geral, com aprovação de dois terços dos presentes.

**Art. 6º**

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos associados:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia-Geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os Corpos Sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Clube CHAPAS;
- d) Usufruir das regalias que o Clube CHAPAS disponibilizar.

2- São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia-Geral, e a concorrer para o prestígio e prossecução do objecto do Clube CHAPAS;
- b) Pagar pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos;
- d) Promover a divulgação do Clube CHAPAS, com meios lícitos e honrosos.

### **Art. 7º**

1- Os direitos e a qualidade de associado perdem-se:

- a) A pedido do próprio, dirigido à Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização em seis meses, e passados que forem 90 dias após o sexto mês;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direcção, quando se verificarem por parte do associado atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom nome do Clube CHAPAS.

2- A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

### **Art. 8º**

É expressamente proibido o exercício de actividade político-partidária e religiosa de qualquer natureza no âmbito da presente Associação.

## **CAPITULO III (Dos Corpos Sociais)**

### **Art. 9º**

- 1- São corpos sociais do Clube CHAPAS a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2- Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de reeleição.
- 3- A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo por 10 (dez) sócios, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

## **Secção I (Da Assembleia-Geral)**

### **Art 10º**

1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Cada associado colectivo tem obrigatoriamente de apresentar a credencial, ou ser reconhecido pela Direcção do Clube CHAPAS.

3 - Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia-Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprová-lo plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representação do Clube CHAPAS;
- e) Admitir sócios honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno do Clube CHAPAS;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Clube CHAPAS, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

### **Art. 11º**

1- A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia-Geral elegerá os elementos que a dirigirão.

3- Compete à mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia-Geral.

#### **Art. 12º**

- 1- A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou pela mesa da Assembleia-Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A Assembleia-Geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de 8 (oito) dias mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
- 3- A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

#### **Art. 13º**

- 1- A Assembleia-Geral delibera: em primeira convocatória, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
- 2- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 3- A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 4- A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Secção II (Da Direcção)**

#### **Art. 14º**

- 1- A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
- 2- Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade do Clube CHAPAS;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Representar o Clube CHAPAS em juízo e fora dele;
- d) Propor à Assembleia-Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação do Clube CHAPAS;
- e) Nomear os delegados da Direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- g) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins do Clube CHAPAS;
- h) Admitir associados e excluí-los nos termos do n.º 7 do Art. 7º e dos n.º 1 e 2 do Art. 9º, assim como propor sócios honorários;
- i) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para o Clube CHAPAS;
- j) Propor à Assembleia-Geral a alteração da quotização;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos do Clube CHAPAS;
- l) Organizar e gerir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- m) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- n) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- o) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- p) Exercer todos os poderes que a Assembleia-Geral nela delegue.

### **Art. 15º**

- 1- A Direcção reúne ordinária e formalmente, no mínimo de três em três meses, por convocação do presidente.
- 2- A Direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.
- 3- O Clube CHAPAS obriga-se a assinatura do presidente da Direcção e com mais um membro da Direcção.

- 4- A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.
- 5- A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.
- 6- De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.
- 7- De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os presentes.

### **Secção III (Do Conselho Fiscal)**

#### **Art. 16º**

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Examinar a contabilidade do Clube CHAPAS pelo menos uma vez em cada semestre;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;
  - c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto;
  - d) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
  - e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

#### **Art. 17º**

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo uma vez por semestre, a convocação do seu presidente e delibera com a presença de dois dos seus membros.



## **Capitulo IV (Do património e fundos)**

### **Art. 18º**

- 1- O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pelo Clube CHAPAS, e pelos direitos que sobre os mesmo recaem.
- 2- Constituem-se fundos do Clube CHAPAS:
  - a) O produto da quotização dos associados;
  - b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
  - c) Os rendimentos dos bens sociais;
  - d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.
- 3- As receitas são aplicáveis na cobertura de despesas de funcionamento do Clube CHAPAS e no incremento das suas actividades.

## **Capitulo V (Disposições finais e transitórias)**

### **Art. 19º**

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução do Clube CHAPAS só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e l) do n.º 3 do art. 11º.

### **Art 20º**

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

### **Art. 21º**

- 1- O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pelo Clube CHAPAS.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia-Geral.

## **Art.º 22º**

No seguimento do estipulado no Art.º 5º dos presentes estatutos são sócios fundadores do Clube CHAPAS - CLUBE HISTÓRIA e ACERVO PORTUGUÊS da ACTIVIDADE SEGURADORA:

- **Ana Paula Silveira e Lorena**
- **Carlos Alberto Marques**
- **Carlos José Nunes Barata**
- **INETESE – Associação para o Ensino e Formação**
- **Isabel Maria Baêta Neves Nunes dos Anjos**
- **José António Saraiva Rodrigues Morgado**
- **José Pousinho Henriques**
- **Manuel D´Orey Capucho**
- **Mário José Rúbio de Oliveira e Silva**
- **Paulo Francisco Mendes da Costa**
- **STAS – Sindicato Trabalhadores Actividade Seguradora**
- **Vítor Manuel Costa Alegria**